

## AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018, conforme se constata na documentação anexada, encaminho documentos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 2022.10.25.01 - SRP e autorizo a abertura de procedimento de adesão as ata de Registro de Preços Nº 2022.10.25.01/2022, derivada do Pregão Eletrônico Nº 2022.10.25.01 - SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTA ATRAVÉS DE PLATAFORMA INFORMATIZADA INTEGRADA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS JUNTO A CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, e encaminho o presente processo a esta comissão para as providências cabíveis.

Crateús - Ce, 23 de fevereiro de 2023.

  
Gilmar Leite Siqueira

Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTA ATRAVÉS DE PLATAFORMA INFORMATIZADA INTEGRADA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS JUNTO A CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

**2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

**2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA;**

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

**4. DAS JUSTIFICATIVAS**

**4.1. DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

Justifica-se a contratação de empresa para gerenciamento e controle informatizado de frota, com uso de tecnologia qr code ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustível (gasolina, diesel e diesel S10), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimento credenciados da contratada para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do Município de Crateús – Ce.

**5. RELAÇÃO DOS ITENS/LOTES**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT./ VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCA	VALOR UNT/ TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação / retirada de aparelhos de hardware, monitoramento e escaneamento de parâmetros e dados operacionais de veículos, incluindo a configuração e ativação, pertencentes à frota da contratante	SERVIÇO	100	OUTRAS	R\$ 325,00	R\$ 32.500,00
2	Serviço de Central Integrada (sala de operações) de monitoramento e Gestão da Frota de Veículos, com acompanhamento	MÊS	06	OUTRAS	R\$ 8.843,33	R\$ 53.059,98

*[Assinatura]*



	profissional técnico exclusivo, com carga horária semanal de 44 horas					
3	Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou contratado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plugand play em OBD, para aquisição de combustível (gasolina, diesel e diesel S10), através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de tecnologia QRCODE ou SENSOR DE APROXIMAÇÃO para atendimento das necessidades da frota de veículos da contratante	SERVIÇO	R\$ 6.828.827,00	OUTRAS	(0,00%)	R\$ 6.828.827,00
4	Serviço de intermediação, administração e gerenciamento, através de sistema informatizado integrado próprio ou contratado, compatível com hardware estação terminal de acesso com sistema plugand play em OBD, para fornecimento e reposição de peças e acessórios em geral, serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva através de rede de estabelecimento credenciados pela contratada, com uso de tecnologia QRCODE ou sensor de aproximação para atendimento das necessidades da frota de veículos da contratante	SERVIÇO	R\$ 1.137.000,00	OUTRAS	(0,00%)	R\$ 1.137.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 8.051.386,98</b>

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:**

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:



a) 10.10.04.122.0037.2053 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – fonte de recursos - 500.0000.00 Recursos vinculados de Impostos.

6.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referencia será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica.

## 7. DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Conforme cláusula 3ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme cláusula 6ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conforme cláusula 6ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme cláusula 8ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

## 11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVES DA SECRETARIA DA \_\_\_\_\_ E DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA , neste ato representada pela respectivo Ordenador de Despesas o Sr. Gilmar Leite Siqueira, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr (a) ....., portador (a) do CPF/MF nº ....., apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Processo é decorrente do processo de adesão nº \_\_\_\_\_ à Ata de Registro de Nº 2022.10.25.01/2022, do Município de Jijoca de Jericoacoara – Ce, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E HARDWARES, INSTALAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE SUPORTE OPERACIONAL PARA TELEMETRIA E CONTROLE EXTERNO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS/EDGE, E



PREFEITURA DE

**CRATEÚS**

Fazendo Mais Por Você



GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA, COM USO TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO. COMO MEIO INTERMEDIÇÃO DO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10), BEM COMO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, decorrente do Pregão Eletrônico N° 2022.10.25.01 - SRP. em conformidade com, a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme solicitado no processo n° \_\_\_\_\_,
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a manter as condições da habilitação durante todo o contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme relação de serviços em anexo discriminada, a ser pago na proporção da prestação dos serviços, segundo a ordem de serviço, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada
- 3.2. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os preços ofertados sendo que
- 3.3. os mesmos devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive margem de lucro.
- 3.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição dos serviços prestados, devidamente atestados pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.
- 3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 3.5.1 A data da emissão;
  - 3.5.2 Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 3.5.3 O período de prestação dos serviços/produtos;
  - 3.5.4 O valor a pagar; e
  - 3.5.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

3.7. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

3.8. O Município de Crateús/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. Após aceitação e ateste dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

3.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Nota de empenho e/ou Contrato.

3.15.1. Se os serviços prestados não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas;

3.15.2. Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado;

3.15.3. Na falta de estarem os documentos discriminados no subitem 3.6, com validade expirada ou com restrição, o pagamento ficará retido até apresentação de novos documentos, com a pendência sanada, não cabendo a Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.



3.16. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, a Nota de Empenho e/ou contrato será anulada pela Prefeitura Municipal, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

3.17. O Município de Crateús/CE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até XX de XXXX de 202X. Podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº: \_\_\_\_\_ fonte de recursos. \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa: nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.1.3. CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

6.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Município toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

6.1.5. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Município, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais da Administração: estação de trabalho windows.

6.1.6. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;

b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos quilometragem do hodômetro do veículo;

- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;
- d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e
- e) Fornecer QRcode ou sensor de aproximação de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.
- 6.1.7. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 8.5.
- 6.1.8. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:
- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 2 (Dois) posto na sede do Município de Crateús/CE e 1 (Um) em Fortaleza/Região Metropolitana, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem para a capital do Estado;
- b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, lavagem, etc): deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) na sede do Município de Crateús/CE, e 1 (Uma) oficina em Fortaleza/Região Metropolitana;
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.
- 6.2. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda do Município:
- 6.3. a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- 6.4. b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- 6.5. c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.
- 6.6. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
- 6.1.11. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.
- 6.1.12. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da Secretaria requisitante do Município.
- 6.1.13. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pelo Município.
- 6.1.14. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos do Município, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:
- a) Emita a garantia de peças e serviço;

*[Assinatura]*

b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da Secretaria requisitante, através do sistema informatizado da CONTRATADA.  
6.1.15. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

6.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da Ordem de Serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

6.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.7. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

6.2.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada, após a aferição e aceitação da entrega do objeto contratado;

6.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.2.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;

6.2.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.2.14. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.2.15. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;



- 6.2.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações por Contratada;
- 6.2.17. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 6.2.18. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; e
- 6.2.19. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 8.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 8.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 8.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 8.1.3.3. Não manter a proposta;
- 8.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- 8.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

8.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

8.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

8.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

8.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N° 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.

10.8. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N° 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de Crateús do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.

11.2. E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CRATEÚS-CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME

\_\_\_\_\_  
2. NOME

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO:  
CONTRATO Nº  
EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT./ VALOR TOTAL ESTIMADO	MARC A	VALOR UNT/ TAXA ADMINISTRA ÇÃO (%)	VALOR TOTAL
1						
2						

Crateús – Ce, 23 de fevereiro de 2023.

  
Gilmar Leite Siqueira

Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura

TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 006/2023 SEINFRA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.10.25.01/2022 GERENCIADA PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.25.01 - SRP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTA ATRAVÉS DE PLATAFORMA INFORMATIZADA INTEGRADA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS JUNTO A CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, Presidente da comissão de licitação o subscrevo.

Crateús – Ce, 24 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023 SEINFRA**

**ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA  
JERICOACOARA – CE

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.10.25.01 - SRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:** 2022.10.25.01/2022

**UNIDADES GESTORA ADERENTES (CARONA):** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.

**ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce, consoante autorização do Sr. GILMAR LEITE SIQUEIRA – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Infraestrutura, vem abrir o presente processo administrativo para a Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços N° 006/2023 SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTA ATRAVÉS DE PLATAFORMA INFORMATIZADA INTEGRADA COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA QR CODE OU SENSOR DE APROXIMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LAVAGEM E BORRACHARIA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS JUNTO A CONTRATADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, visando a adesão a ata de registro de preços n° 2022.10.25.01/2022, oriunda do Pregão Eletrônico N° 2022.10.25.01 - SRP, gerenciado pela Secretaria da Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara – Ce, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVAS**

**DA CONTRATAÇÃO:**

**DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

Justifica-se a contratação de empresa para gerenciamento e controle informatizado de frota, com uso de tecnologia qr code ou sensor de aproximação, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustível (gasolina, diesel e diesel S10), bem como de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem e borracharia, em rede de estabelecimento credenciados da contratada para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do Município de Crateús – Ce.

**PARA O PROCESSO DE ADESÃO:**

A Secretaria da Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara – Ce, AUTORIZOU a Secretaria da Infraestrutura deste município a aderir à Ata de Registro de Preços n°

4

2022.10.25.01/2022 gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara – Ce, cujo valor registrado para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha contida, aliada a desoneração de vários tributos para a operação decorrentes daquela Ata de Registro de preços, o que possibilitou propostas mais vantajosas e acessíveis. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia da secretaria acima citada. Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato do município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é maior que o valor proposto pela empresa vencedora. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da contratação dos serviços, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.



Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquela ata de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos serviços dispostos no ofício apresentado pela mesma.

Crateús – Ce, 24 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação